TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dispensa Eletrônica nº 400/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

PROCESSO	TC/013690/2026
MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
UASG	925462
OBJETO	Aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de uso departamental, nova e de primeiro uso, destinada à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
TIPO	**MENOR PREÇO**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA LIMITE (ENVIO DE LANCES)	**10 de novembro de 2026**
HORÁRIO	**Das 08h00 às 14h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP,** com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, a Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, a Instrução Normativa nº 2,

de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão, Ordem Interna nº 01/2023 do TCMSP e demais normas pertinentes, fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, a ser processada pela Unidade Técnica de Licitações, o qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO,** em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de uso departamental, nova e de primeiro uso, destinada à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação **10.10.01.122.4001.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente .**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

3.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da Dispensa de Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa na presente Dispensa de Licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto a ser contratado.

4.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.

4.2.1. O consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante o TCMSP.

4.2.1.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, quando exigido, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.2. A empresa consorciada é impedida de participar, na presente Dispensa de Licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.3. Os integrantes do consórcio respondem, de forma solidária, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da Dispensa de Licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.6. Tratando-se de consórcio, o vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TCMSP e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de qualificação técnica, se exigida, apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta Dispensa:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento de

Dispensa de Licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata esse subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCMSP, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.7. agente público do TCMSP;

4.3.7.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie na condução da

contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Como condição para participação na Dispensa de Licitação, o interessado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da Dispensa de Licitação.

4.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos;

4.6. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O interessado deverá encaminhar a proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário definidos em Edital para abertura da fase de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o período da sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

5.6. Até a data e o horário definidos em Edital, os interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. A proposta deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7.1. **Preço correspondente** ao **valor total do item,** considerando o fornecimento integral do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do procedimento, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da fase de lances dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**, nos termos estabelecidos no item 5.7.1.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$0,01 (um centavo)**;

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

6.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do item,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.7. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9. A ordem de apresentação pelos participantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.9.1.1. disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.9.1.3. desenvolvimento, pelo fornecedor, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.9.2.2. empresas brasileiras;

6.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, deverá ser encaminhada, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

7.2. Concluída a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3. O detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar, sob pena de desclassificação:

7.3.1. Sua **proposta final**, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.3.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo participante ou seu representante legal;

7.3.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.3.1.3. Conter a especificação detalhada do objeto ofertado;

7.3.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.3.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.3.1.6. **Constar preço unitário e total do item,** em Real (R$), em algarismos, com

apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.3.1.7. Constar catálogo, folheto ou documento equivalente, com foto do produto ofertado que permitam a conferência das especificações técnicas e comprovem o atendimento ao descritivo constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita.

7.5. O interessado deverá, comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à Dispensa de Licitação.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.6.1. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a Contratada.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.8.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.8.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.8.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

7.8.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar

preço manifestamente inexequível.

7.8.5.1. Considera-se **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa a qualquer momento, devendo ser informado no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para participação na Dispensa de Licitação, referentes às informações atinentes à sua habilitação, o interessado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, informando que:

8.1.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

8.1.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o

cumprimento das obrigações.

8.1.5. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.6. Em cumprimento à legislação trabalhista:

8.1.6.1. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.1.6.2. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.2. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, por meio do sistema eletrônico, o eventual descumprimento das suas condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua atuação na Dispensa de Licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.2.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, inclusive de todas as empresas reunidas em consórcio, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a contratação, será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do detentor da melhor proposta será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O participante, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante a utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.6. Não haverá a necessidade de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação pelo sistema.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo inicialmente estabelecido, e formalmente aceita.

8.9. Findo o prazo concedido, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa de Licitação;

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais ou não digitalizados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Todos os documentos deverão estar em nome do fornecedor e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.12.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.12.3. Se o participante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

8.12.4. Em caso de **consórcio**, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação e apresentar as declarações exigidas neste Edital.

8.12.4.1. Cada membro deverá, também, comprovar as exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá, se exigida, ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

8.13. Os participantes poderão suprir a ausência de habilitação, que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele, encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, quando convocados, para fins de habilitação:

8.13.1. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1.1. Comprovação de existência da pessoa jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.13.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.13.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.2.3. Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.2.4. Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.13.2.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto, do domicílio ou sede do participante.

8.13.2.6.1. Os participantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.13.2.7. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do detentor da melhor proposta, relativamente aos tributos mobiliários;

8.13.2.7.1. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.2.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

8.13.2.8.1. O detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa

ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13.2.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.13.2.10.

8.13.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.13.3.1 **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da Dispensa de Licitação, se outro prazo não constar do documento.

8.13.3.1.1. No caso de certidão positiva, o participante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé do processo, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.13.3.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do participante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da Sessão, se outro prazo não constar do documento.

8.13.3.2. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o participante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

8.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.14.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III

8.14.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.16.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.16.2. Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista,

conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o proponente qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18. Os participantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização "a posteriori".

8.19. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o proponente será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.19.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a sua inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.20. Durante a análise dos documentos de habilitação, será admitido o saneamento de erros ou falhas que não comprometam a substância nem a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os participantes, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informado no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.23.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da sua expedição.

8.24. Da sessão pública da Dispensa de Licitação, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto será adjudicado ao proponente declarado vencedor, pela autoridade competente, que, posteriormente, homologará a Dispensa de Licitação.

10. DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Dados de Empenho - Anexo IV.

10.2. O envio da Nota de Empenho se dará de forma eletrônica(e-mail), com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da Proponente, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a execução do objeto no dia útil imediatamente subsequente.

10.3. Antes de emitir a Nota de Empenho, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

10.3.1. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

10.4. Antes da assinatura do Contrato a adjudicatária deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos, caso não tenha(m) sido apresentado(s) durante a dispensa de licitação:

10.4.1. **Cópia do contrato social e instrumento de procuração** que confira plenos poderes para a sua assinatura;

10.4.2. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso do administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.

10.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo TCMSP.

10.6. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais participantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

10.6.1. Em caso de convocação dos classificados remanescentes, deverão ser

averiguadas as condições de habilitação destes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Empenho, Anexos I e IV.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Conforme previsto na Minuta Nota de Empenho. – Anexo IV.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o participante/contratado que:

13.1.1. Recusar, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa de Licitação ou prestar declaração falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos na Dispensa de Licitação;

13.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Fraudar a Dispensa de Licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da Dispensa de Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e de contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.9. Incide, no processo de aplicação de penalidade, nos casos omissos, as disposições previstas no Capítulo I do Título IV da Lei federal nº 14.133/2021.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

14.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhadas para o e-mail claudia.campos@tcmsp.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail utpa_protocolo@tcmsp.tc.br, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

14.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à abertura da Dispensa de Licitação. A resposta será anexada aos autos do processo e ficará disponível para consulta por qualquer interessado.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na presente Dispensa de Licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica o participante ciente de que a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido.

15.2.1. A alteração somente não ocorrerá se houver comunicação em sentido diverso, realizada por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial do TCMSP (www.tcm.sp.gov.br > Editais) ou Portal de Compras do Governo Federal.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, será permitida a correção de erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos nem sua validade jurídica. Essa correção deverá ser formalizada por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, conferindo validade e eficácia aos documentos para fins de habilitação e classificação.

15.4. É facultada ao TCMSP, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5. Presidente do TCMSP, ou autoridade por ele delegada, poderá revogar a Dispensa de Licitação por razões de interesse público, desde que decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida. A Dispensa de Licitação também poderá ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.6. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsabilizado por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

15.10. O desatendimento de exigências formais (não essenciais) não importará a exclusão do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Unidade Técnica de Licitações.

15.12.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.tcm.sp.gov.br – Editais e no Portal de Compras do Governo Federal; e

também poderão ser obtidos gratuitamente, por solicitação pelo e-mail utpa_protocolo@tcmsp.tc.br ou pessoalmente mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (subitem 7.3.1 do Edital);

16.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes (subitem 8.14.1 do Edital);

16.1.4. Anexo IV – Minuta de Dados de Empenho.

São Paulo, 04 de novembro de 2026

CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA:13273725842

Assinado de forma digital por CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA:13273725842
Dados: 2026.11.04 14:04:59 -03'00'

Cláudia Campos Cardoso

Subscritora do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de uso departamental, nova e de primeiro uso, destinada à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

A contratação compreende o fornecimento, transporte, entrega nas dependências do TCMSP, manual de operação e garantia mínima de 12 (doze) meses, visando possibilitar à CRH a destruição segura, imediata e controlada de documentos físicos cujo descarte tenha sido autorizado, especialmente daqueles que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações funcionais e registros administrativos relacionados à gestão de pessoas.

A entrega deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Fornecimento.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação interna vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) desempenha atividades relacionadas à gestão funcional de servidores ativos, inativos e demais colaboradores vinculados ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

No exercício de suas atribuições, a unidade produz, recebe e manuseia documentos impressos que contêm dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações funcionais, documentos administrativos, minutas, rascunhos e demais registros relacionados à gestão de pessoas, cuja eliminação, após cumprida sua finalidade e observadas as normas de gestão documental, deve ocorrer de forma segura e definitiva.

A CRH necessita de equipamento próprio que permita a destruição segura, imediata e controlada dos documentos físicos cujo descarte tenha sido autorizado. A instalação da fragmentadora na própria unidade permitirá que o procedimento seja realizado diretamente nas dependências do TCMSP e sob controle da Administração.

A aquisição permitirá reduzir o armazenamento temporário, o manuseio, a circulação e a exposição desnecessária dos documentos durante o processo de eliminação, contribuindo para maior segurança da informação, proteção dos dados pessoais e adequada gestão documental da unidade.

Considerando que o equipamento será destinado ao uso compartilhado e centralizado pela CRH, a quantidade de 01 (uma) unidade mostra-se suficiente e proporcional à necessidade identificada. A capacidade e o desempenho previstos permitirão sua utilização compartilhada pelos servidores da unidade, proporcionando autonomia operacional e racionalização das rotinas de destruição documental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de uso departamental, nova e de primeiro uso, para utilização compartilhada e centralizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), contemplando fornecimento, transporte, entrega, manual de operação e garantia mínima de 12 (doze) meses.

A solução contempla o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	**Fragmentadora de papel de uso departamental**, com capacidade mínima para fragmentação simultânea de **25 folhas de papel A4 (75 g/m²)**, corte em partículas (corte cruzado), nível de segurança mínimo P-4 ou equivalente, capacidade para fragmentação de grampos, pequenos clipes e cartões plásticos quando admitido pelo fabricante, acionamento automático, função reversa, proteção contra superaquecimento e sobrecarga, cesto/contêiner coletor com capacidade mínima de **80 litros**, **alimentação elétrica bivolt**, compatível com o ponto de instalação do TCMSP e garantia mínima de 12 meses. Referência meramente indicativa de padrão de desempenho: COMIX S-611 ou equipamento equivalente/superior que atenda integralmente aos requisitos.	Unidade	01	R$ 15.233,90

2 OBSERVAÇÃO: A indicação de marca/modelo possui caráter meramente referencial de padrão mínimo de desempenho, sendo admitidos equipamentos de outras marcas ou modelos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas ou apresentem características superiores.

O equipamento fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, sem uso anterior, defeitos ou avarias, devendo atender rigorosamente às características técnicas mínimas descritas na tabela acima.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O equipamento deverá possibilitar a destruição segura, imediata e controlada dos documentos físicos cujo descarte tenha sido autorizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), mantendo o procedimento nas dependências do TCMSP e sob controle da Administração.

A fragmentação deverá ocorrer em partículas, mediante corte cruzado, com nível de segurança mínimo P-4 ou classificação equivalente, proporcionando maior proteção das informações e dificultando a reconstrução dos documentos descartados.

3 Requisitos Técnicos

- Ser novo e de primeiro uso;
- Possuir capacidade mínima de fragmentação simultânea de 25 folhas de papel A4 (75 g/m²);
- Realizar corte em partículas (corte cruzado), com nível de segurança mínimo P-4 ou classificação equivalente;
- Possuir capacidade para fragmentação de grampos, pequenos clipes e cartões plásticos, quando admitido pelo fabricante;
- Possuir acionamento automático e sistema de reversão;
- Possuir proteção contra superaquecimento e sobrecarga;
- Possuir cesto ou contêiner coletor com capacidade mínima de 80 litros;
- Possuir alimentação elétrica bivolt, compatível com o ponto de instalação existente no TCMSP;
- Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

4 Requisitos Técnicos Operacionais

As características técnicas mínimas estão detalhadas na tabela constante deste Termo de Referência, contemplando capacidade de fragmentação, tipo de corte, capacidade do coletor, alimentação elétrica, segurança operacional, garantia e demais requisitos de desempenho do equipamento**.**

A contratada deverá entregar o equipamento devidamente embalado, em perfeito estado de funcionamento e acompanhado de manual de utilização.

Eventuais defeitos constatados durante o período de garantia deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.

Caso o equipamento apresente vício ou defeito de fabricação, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da contratante**.**

5 Requisitos de sustentabilidade e destinação dos resíduos

O equipamento deverá, quando disponível e compatível com a solução ofertada, possuir recurso de economia de energia ou desligamento automático após período de inatividade.

O papel resultante da fragmentação será encaminhado aos procedimentos de coleta seletiva e reciclagem adotados pelo TCMSP. Ao final da vida útil do equipamento, seu desfazimento observará os procedimentos institucionais e os mecanismos aplicáveis de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de entrega é de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Início de Fornecimento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O envio da Ordem de Início de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de até 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo,iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 5.1 para a entrega do material.

5.4 O bem deverá ser entregue na Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP – 04027-000 (de segunda à sexta-feira, exceto feriados e emenda de feriado, no horário estabelecido pela Equipe Fiscalizadora).

5.5 O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sexta-feira: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

5.6 Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega se enquadra nas condições de restrição previstas no referido decreto.

5.7 O descarregamento da mercadoria, o transporte interno até os locais indicados serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

5.8 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do item contratado, em perfeitas condições de uso, conforme especificações do Termo de Referência.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Contratação Direta.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme disponibilidade orçamentária informada pela Unidade Contábil.

Por se tratar de bem classificado como material permanente, após o recebimento definitivo, o item será encaminhado para os procedimentos de controle e tombamento patrimonial, se aplicável, conforme normas internas da Administração.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo

Processo: TC/013690/2026
Dispensa Eletrônica nº 400/2026

A empresa _____ CNPJ. nº_____, estabelecida na _____nº___, complemento:_____, Bairro:_____, Cidade:_____, Estado:___, telefone:_____, e-mail:____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, _____(estado civil),_____(profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital,** propõe o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fragmentadora de papel de uso departamental, com capacidade mínima para fragmentação simultânea de 25 folhas de papel A4 (75 g/m²), corte em partículas (corte cruzado), nível de segurança mínimo P-4 ou equivalente, capacidade para fragmentação de grampos, pequenos clipes e cartões plásticos quando admitido pelo fabricante, acionamento automático, função reversa, proteção contra superaquecimento e sobrecarga, cesto/contêiner coletor com capacidade mínima de 80 litros, alimentação elétrica bivolt, compatível com o ponto de instalação do TCMSP e garantia mínima de 12 meses. Referência meramente indicativa de padrão de desempenho: COMIX S611 ou equipamento equivalente/superior que atenda integralmente aos requisitos.	Unidade	1		**R$**	**R$**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Anexo IV - Minuta de Empenho.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco____, número da conta _____ e agência ____.

[Local], ___ de _____ de 2026.

__ _____

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG ----------

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/013690/2026

Dispensa Eletrônica nº 400/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que:

I – Se enquadra na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à participação societária, faturamento, natureza jurídica e atividades impeditivas;

III – Inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento da condição de ME ou EPP.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG:_____

Cargo:_____

Empresa:_____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.14.1 do Edital).

ANEXO IV

ANEXO DE EMPENHO

CONTRATANTE:	**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
CONTRATADA:	**<DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>**
CNPJ:	**Nº**
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (*e-mail*):	
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de 01 (uma) máquina fragmentadora de papel, destinada ao uso da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
VALOR:	R$ _____
PROCESSO Nº:	TC/013690/2026

6 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Nota de Empenho a aquisição de 01 (uma) máquina fragmentadora de papel, destinada ao uso da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização para contratação direta constante do TC/013690/2026;

1.2.3. A proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desta Nota de Empenho é de <R$ _____,__> <(valor por extenso)>, estando o preço unitário e a quantidade a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Fragmentadora de papel de uso departamental**, com capacidade mínima para fragmentação simultânea de **25 folhas de papel A4 (75 g/m²)**, corte em partículas (corte cruzado), nível de segurança mínimo P-4 ou equivalente, capacidade para fragmentação de grampos, pequenos clipes e cartões plásticos quando admitido pelo fabricante, acionamento automático, função reversa, proteção contra superaquecimento e sobrecarga, cesto/contêiner coletor com **capacidade mínima de 80 litros**, **alimentação elétrica bivolt**, compatível com o ponto de instalação do TCMSP e **garantia mínima de 12 meses**. Referência meramente indicativa de padrão de desempenho: COMIX S-611 ou equipamento equivalente/superior que atenda integralmente aos requisitos.	Unidade	01	**R$**	**R$**

2.1.1. A indicação de marca/modelo serve apenas como referência de padrão mínimo de dimensões, qualidade, acabamento e funcionalidade, podendo ser apresentadas outras marcas ou modelos com as mesmas características ou superiores.

2.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto desta contratação, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. A Ordem de Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE.**

3.2.1. O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 3.3 para entrega dos bens.

3.3. O fornecimento dos bens será efetuado em remessa única, sendo que o prazo para a entrega é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento.

3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, – Anexo II (Coordenadoria de Recursos Humano) – São Paulo/SP – 04027-000, no horário a ser estabelecido pelo responsável pela fiscalização do ajuste.

3.6. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

3.7. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

3.8. O descarregamento da mercadoria no local determinado, no momento da entrega, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.9. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.14. Caso o equipamento apresente vício ou defeito de fabricação, a **CONTRATADA** deverá providenciar reparo ou substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do **CONTRATANTE**.

3.15. O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, pelo fiscal da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a esta Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a esta Nota de Empenho.

6.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização da contratação, dos documentos exigidos em lei ou nesta Nota de Empenho, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, neste instrumento, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. Indicar o servidor que atuará como fiscal da contratação;

7.1.6. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto da contratação realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização;

7.1.7. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução deste instrumento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução deste instrumento, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Nota de Empenho e no Termo de Referência;

7.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste instrumento;

7.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

7.1.11. Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

7.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega e, quando aplicável, a montagem e a instalação dos bens contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados.

7.4. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.5. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.6. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste instrumento e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da presente contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este instrumento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

8.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização deste instrumento.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento.

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.13. Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.18. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução deste instrumento.

8.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.19. Não contratar, durante a vigência deste instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão deste instrumento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.21. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do objeto contratado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE.**

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ao:

a) Dar causa à inexecução parcial deste instrumento;

b) Dar causa à inexecução parcial deste instrumento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste instrumento;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste instrumento;

f) Praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

9.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 9.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 9.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” da subcláusula 9.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.4. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d" da subcláusula 9.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.3.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da subcláusula 9.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.6. Compensatória, por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento e do Termo de Referência, de até 2% (dois por cento) calculada sobre o seu valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento).

9.3.4.7. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção deste instrumento, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

9.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total deste instrumento.

9.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002

e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos do objeto contratado está limitado à finalidade da prestação do objeto, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente instrumento e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS OBJETOS

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº Federal 14.133/2021.

11.2. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência _____/___), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (__/__/____).

13.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 13.1.

13.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

13.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

13.6. Eventuais revisões extraordinárias de preços somente poderão ser admitidas nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente demonstrada a variação dos custos e mediante autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<_____>** e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal n° 62.100/2022 .